

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 796, publicada no D.O.U. de 17/8/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: Instituto Panamericano de Educação, Assessoria e Consultoria Ltda. – ME | | UF: MT |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano (Facipan), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. | | |
| RELATOR: Francisco César de Sá Barreto | | |
| e-MEC Nº: 201414348 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 342/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/7/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano (Facipan), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201414348, a ser instalada na avenida Dom Bosco, nº 1.460, bairro Centro Sul, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Pública, tecnológico.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

O INSTITUTO PANAMERICANO DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - ME (código 16223), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 08.004.846/0001-01, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE DO INSTITUTO PANAMERICANO - FACIPAN (código: 19349), a ser instalada na Avenida Dom Bosco, nº 1.460, bairro Centro Sul, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. CEP: 78020-050, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Pública, tecnológico (código: 1308074; processo: 201415713).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Insatisfatório” na fase Despacho Saneador. A IES impetrou recurso perante esta Secretaria, o qual foi deferido. Após, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº135293, realizada nos dias de 08/04/2018 a 12/04/2018, resultou nas seguintes menções:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i> | 3.0 |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | 3.0 |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | 3.0 |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | 3.0 |

| | |
|--|-----|
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i> | 3.0 |
| Conceito Final: 3 | |

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

| Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i> | NSA |
| <i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i> | 3 |
| <i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i> | NSA |
| <i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i> | NSA |
| <i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i> | NSA |

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE DO INSTITUTO PANAMERICANO - FACIPAN delineou satisfatoriamente o projeto de autoavaliação. A Comissão registrou que:

O Projeto e respectivo regulamento de autoavaliação institucional (...) tem como objetivo a elaboração, sistematização e condução do processo de autoavaliação da Faculdade, considerando-se as diretrizes constantes dos documentos emanados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o PPC de Curso.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

| Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i> | 3 |
| <i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i> | 3 |
| <i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i> | 3 |
| <i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | 3 |
| <i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio</i> | 3 |

| | |
|--|-----|
| <i>ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i> | |
| <i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i> | 3 |
| <i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i> | 3 |
| <i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i> | 3 |
| <i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i> | NSA |

Da leitura do Relatório de Avaliação, verifica-se que todos os itens foram considerados satisfatórios.

Acerca deste Eixo, os avaliadores assim aduziram:

A comissão verificou coerência suficiente entre o PDI e as diversas atividades propostas pela IES, a saber: ensino de graduação, extensão, pesquisa e iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. Estão presentes também propostas para ações institucionais referentes à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural, voltadas para o desenvolvimento econômico e social e ações de responsabilidade social, tais como: inclusão social, ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

| Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i> | 3 |
| <i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i> | NSA |
| <i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i> | 3 |
| <i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | 3 |
| <i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i> | 3 |
| <i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i> | 3 |
| <i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i> | 3 |
| <i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i> | 3 |
| <i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i> | 3 |
| <i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i> | 3 |
| <i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i> | 3 |
| <i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i> | 3 |
| <i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i> | 3 |

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3”. Constatou-se que todos os itens receberam conceito “3”, ou seja, atenderam muito bem às necessidades institucionais.

Por conseguinte, as políticas de ensino, a pesquisa, a extensão, os canais de comunicação da instituição, as políticas de atendimento aos discentes estão adequados.

Destacam-se na IES as seguintes ações de inovação tecnológica e propriedade intelectual:

(...) educação profissional e tecnológica, na forma de cursos de extensão, capacitações do próprio corpo administrativo e docente, além de assistência técnica e tecnológica, por meio das especializações lato sensu, à repartições públicas e setores produtivos do mercado local, por exemplo na área de gestão pública, cuja formação dos funcionários públicos é deficitária no Estado de Mato Grosso, (...).

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

| Eixo 4 - Políticas de Gestão | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i> | 3 |
| <i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i> | 3 |
| <i>4.3 Gestão institucional.</i> | 3 |
| <i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i> | 3 |
| <i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i> | 3 |
| <i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i> | 3 |
| <i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i> | NSA |
| <i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i> | NSA |

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem satisfatoriamente às necessidades institucionais.

Para os docentes, a Comissão destacou que a IES prevê:

Incentivo à capacitação e integração dos docentes através de sua participação em atividades como (a) cursos e treinamentos oferecidos pela própria IES; (b) projetos de pesquisa e de extensão; (c) encontros informais de convivência e integração; (d) eventos (conferências, seminários, congressos) na própria Instituição ou fora dela; (e) reuniões acadêmicas, administrativas e pedagógicas, dentre outras.

Igualmente, para o corpo técnico-administrativo, há previsão de “incentivos à participação do pessoal em eventos, como aqueles promovidos pela própria IES com participação sem contrapartida financeira. Além disso, estão previstos incentivos para que os mesmos participem de congressos, cursos e outras atividades de extensão”.

Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas registraram que “As fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

| Eixo 5 – Infraestrutura Física | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>5.1 Instalações administrativas.</i> | 3 |
| <i>5.2 Salas de aula</i> | 3 |

| | |
|---|---|
| 5.3 Auditório(s). | 3 |
| 5.4 Sala(s) de professores. | 3 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 3 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 3 |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 3 |
| 5.8 Instalações sanitárias | 3 |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 3 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 3 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 3 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 3 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 3 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física | 3 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 3 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 3 |

Esse Eixo obteve menção “3.0” pela equipe de avaliadores do Inep.

Acerca desta dimensão/ eixo, os avaliadores apresentam a seguinte síntese:

A IES funciona em sede alugada, com edificação e estrutura suficientes que atendem às condições de uso pedagógico para o início do funcionamento da IES. Vale registrar que já há um projeto para ampliação da IES. As instalações sanitárias são adequadas e atendem às normas de acessibilidade. Os serviços administrativos e de apoio aos alunos encontram-se com instalações suficientes. A biblioteca tem instalações suficientes para o acervo e usuários; é informatizada e possui política de aquisição, expansão e atualização do acervo. O laboratório de informática e específico atende de forma satisfatória às demandas do curso pretendido.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura da FACULDADE DO INSTITUTO PANAMERICANO - FACIPAN atende satisfatoriamente às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE DO INSTITUTO PANAMERICANO - FACIPAN já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

| <i>Curso/ Grau</i> | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2- Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i> | <i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i> |
|--|---|--|--------------------------------------|--|--|
| <i>Gestão Pública Tecnológica,</i> | <i>26/03/2017 a 29/03/2017</i> | <i>Conceito: 3.3</i> | <i>Conceito: 3.8</i> | <i>Conceito: 3.3</i> | <i>Conceito: 3</i> |

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão Pública, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26/03/2017 a 29/03/2017, e apresentou o relatório nº 131081, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “3.8” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, o curso mencionado atende a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo de autorização do curso mencionado encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar

parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DO INSTITUTO PANAMERICANO - FACIPAN protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: Gestão Pública, tecnológico. Ressalte-se que o curso já foi submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DO INSTITUTO PANAMERICANO - FACIPAN possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior pleiteado atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três), apresentando um perfil suficiente de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DO INSTITUTO PANAMERICANO - FACIPAN (código: 19349), a ser instalada na Avenida Dom Bosco, nº 1.460, bairro Centro Sul, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. CEP: 78020-050, mantida pelo INSTITUTO PANAMERICANO DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - ME (código 16223), com sede

no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Pública, tecnológico (código: 1308074; processo: 201415713), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A avaliação *in loco* da IES, realizada nos dias de 8 a 12/4/2018, resultou nas seguintes menções:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|------------------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 3 |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | 3 |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | 3 |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | 3 |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física | 3 |
| Conceito Final: 3 | |

A IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

O curso Gestão Pública, tecnológico foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) atribuiu os conceitos “3.3”, “3.8” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso igual a 3 (três). Consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do curso.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano (Facipan).

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano (Facipan), a ser instalada na Avenida Dom Bosco, nº 1.460, bairro Centro Sul, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Panamericano de Educação, Assessoria e Consultoria Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente